



isa
CTEEP

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais aplicáveis, a CTEEP - COMPANHIA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA ("Emissora"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com Itaú BBA, Bradesco BBI e Santander, os "Coordenadores"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição ("Oferta") de 621.000 (seiscentas e vinte e uma mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, ("Debêntures" e "Emissão"), em série única, da 7ª (sétima) emissão da:

isa

CTEEP

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 02.998.611/0001-04 - NIRE 35.300.170.571 - CVM nº 18376

Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º andar, CEP 04546-004, São Paulo - SP

perfazendo o total de

R\$ 621.000.000,00
(seiscentos e vinte e um milhões de reais)

Classificação de Risco "Fitch Ratings": "AAA(bra)"

Código ISIN das Debêntures: BRTRPLDBS071

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Prospecto Definitivo") e no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" ("Escritura de Emissão"), o qual foi celebrado, em 26 de março de 2018, entre a Emissora e a Pêntagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), o qual foi aditada por meio do Primeiro Aditamento à Escritura (conforme abaixo definidos).

O MONTANTE DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS PELA EMISSORA POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SERÁ UTILIZADO PARA O REEMBOLSO DE CUSTOS INCORRIDOS EM PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO DEFINITIVO) OU PAGAMENTO FUTURO NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO DEFINITIVO), OS QUAIS FORAM ENQUADRADOS PELO MME (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO DEFINITIVO) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016, O QUAL REVOGOU O DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO 8.874"), DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DEVERÃO SER EMITIDAS NA FORMA DA LEI 12.431. AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, NO DECRETO 8.874, NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO 3.947") OU EM NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS NOS PROJETOS. NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS PELO MME, PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS, AS PORTARIAS (CONFORME DEFINIDAS NO PROSPECTO DEFINITIVO), AS QUAIS FORAM PUBLICADAS NO DOU (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO DEFINITIVO).

1. Autorização

1.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 06 de março de 2018 ("RCA"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 20, inciso (xiv), do estatuto social da Emissora. Caso seja requerida a realização de qualquer outra reunião do Conselho de Administração ou ato societário da Emissora no contexto da Emissão até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), referida nova reunião ou ato societário observará o disposto no item 2.1 abaixo.

2. Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora.** A ata da RCA foi publicada, em 21 de março de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 16 de março de 2018, sob o nº 134.784/18-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isactEEP.com.br/ri>).

2.2. **Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos.** A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, 04 de abril de 2018, sob o nº ED002456-9/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. 2.2.1. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,



em Série Única, da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", o qual foi celebrado, em 18 de abril de 2018, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Primeiro Aditamento à Escritura"), para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e a quantidade de Debêntures ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis. O Primeiro Aditamento à Escritura será inscrito na JUCESP.

2.3. Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.4. Registro na CVM. A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/003, em 26 de abril de 2018, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis vigentes. **2.5. Análise prévia pela ANBIMA.** A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e da CVM, para a concessão do registro da Oferta. **2.6. Enquadramento dos Projetos.** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos projetos mencionados abaixo (em conjunto, "Projetos"), todos de titularidade das SPEs (conforme abaixo definidas), como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"): (i) Portaria nº 299: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("SPE 1"); (ii) Portaria nº 300: expedida pelo MME em 11 de outubro de 2017, publicada no DOU em 16 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("SPE 2"); (iii) Portaria nº 311: expedida pelo MME em 24 de outubro de 2017, publicada no DOU em 26 de outubro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("SPE 3"); (iv) Portaria nº 322: expedida pelo MME em 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da ERB1 - Elétrica Reunidas do Brasil S.A. ("SPE 4"); (v) Portaria nº 338: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("SPE 5"); (vi) Portaria nº 339: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("SPE 6"); (vii) Portaria nº 340: expedida pelo MME em 13 de novembro de 2017, publicada no DOU em 14 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("SPE 7"); e (viii) Portaria nº 341: expedida em 14 de novembro de 2017, publicada no DOU em 17 de novembro de 2017, aprovando como prioritário o projeto da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("SPE 8" e, em conjunto com SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 7, as "SPEs"). **2.6.1. Caracterização como "Debêntures Verdes".** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório, avaliado, na data da celebração da Escritura de Emissão, por meio de consultoria especializada realizada pela SITAWI Finanças do Bem, em parecer independente ("Parecer Independente"); e (ii) contribuição para transmissão de energia renovável. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar parte da capacidade das novas redes de transmissão dos Projetos para uso em energias renováveis disponíveis (conforme indicador de "Prestação de Serviço de Transmissão a Usuários Verdes" a ser apurado e divulgado pela Emissora em momento oportuno, por meio de relatório de sustentabilidade emitido anualmente, o qual trará informações sobre o licenciamento ambiental dos Projetos, eventual reassentamento de pessoas e interferência em áreas de proteção ambiental). O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada na data da celebração da Escritura de Emissão serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isactEEP.com.br/ri>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer Independente, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com este item.

3. Características da Emissão e das Debêntures

3.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão é de R\$621.000.000,00 (seiscentos e vinte um milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Quantidade. Foram emitidas 621.000 (seiscentas e vinte e uma mil) Debêntures. **3.3.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista", celebrado em 16 de março de 2018, entre a Emissora e os Coordenadores, que somente foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Suplementares"). **3.3.2.** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 92.000 (noventa e duas mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. **3.3.3.** As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas têm as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão. **3.3.4.** As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **3.3.5.** A Escritura de Emissão foi aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, conforme apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, o qual será inscrito na JUCESP sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora.

3.4. Séries. A emissão é realizada em série única.

3.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Valor Mínimo de Subscrição. O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).

3.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por esta, extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.



3.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O Investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirográfica, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.**

3.10. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2018 ("**Data de Emissão**").

3.11. Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, dentro do Período de Colocação, observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, e observado o cronograma estimado da oferta previsto no item 17 abaixo e no Prospecto Definitivo e o disposto na regulamentação aplicável.

3.12. Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Subscrição e Integralização**") será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. **Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Forma e Preço de Integralização" do Prospecto Definitivo.**

3.13. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.14. Amortização Programada. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, respectivamente.

3.15. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

3.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definidos), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**").

3.17. Indisponibilidade do IPCA. A Escritura de Emissão dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures.

3.18. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7000% (quatro inteiros e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração**"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. A taxa inicial de abertura do Procedimento de *Bookbuilding* tratou-se de um limite para a Remuneração final das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e era equivalente ao: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 4,6328% (quatro inteiros, seis mil, trezentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração" no Prospecto Definitivo.**

3.19. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no 15 (quinze) dos meses de outubro e de abril, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de outubro de 2018 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Pagamento da Remuneração", do Prospecto Definitivo, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração**", ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da da Escritura de Emissão, respectivamente. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

3.20. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.21. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. Não obstante, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, poderá haver o resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente nas hipóteses de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese prevista no item Tratamento Tributário das Debêntures no item 3.28 abaixo. Os demais termos e condições do Resgate seguem descritos na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo", do Prospecto Definitivo. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de Indisponibilidade do IPCA e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão" do Prospecto Definitivo.**

3.22. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e do §1º do artigo 2º da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 3.22 e na Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.22 e da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**



3.23. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a Escritura de Emissão e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e item “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Definitivo.**

3.24. Encargos Moratórios. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

3.26. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; **(ii)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(iii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, **(iv)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

3.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.28. Tratamento Tributário e Imunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. **3.28.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. **3.28.2.** Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos, nos termos e condições da Escritura de Emissão, sem prejuízo da configuração do disposto na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, em decorrência do evento de vencimento antecipado descrito na Cláusula 7.1.2, inciso (iv) da Escritura de Emissão. **3.28.3.** Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 3.28 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Escritura de Emissão e na Seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

3.28.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora **(i)** estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido nas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.21 acima; e **(ii)** até que o resgate seja realizado, deverá crescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 - Segmento CETIP UTVM ou B3, conforme o caso. Caso a Emissora opte por não realizar o resgate de que trata o subitem (i) deste item 3.28.4, a Emissora deverá observar, para fins de pagamento da Remuneração, o disposto no subitem (ii) deste item 3.28.4. **Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” no Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” do Prospecto Definitivo.**

3.29. Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

3.30. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.31. Demais Características. As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso dos custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, seguem descritas na tabela abaixo:

SPE 1 - Interligação Elétrica Paraguai S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Paraguai S.A. (“Projeto Paraguai”): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e

II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.



O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste - Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, e possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Data do início do Projeto Paraguaçu: Fevereiro de 2017.

Fase atual do Projeto Paraguaçu: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Paraguaçu: Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu: R\$ 505,6 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Paraguaçu: R\$ 103.849.341,73, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Paraguaçu, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Paraguaçu provenientes das Debêntures: 20,54%, tendo em vista que houve não houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 2 - Interligação Elétrica Aimorés S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Projeto Aimorés"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e

II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste - Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração de energia eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos.

Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato e possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Data do início do Projeto Aimorés: Fevereiro de 2017.

Fase atual do Projeto Aimorés: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Aimorés: Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés: R\$ 341,10 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aimorés: R\$ 70.191.323,18, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aimorés, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aimorés provenientes das Debêntures: 20,58%, tendo em vista que houve não houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 3 - Interligação Elétrica Itaúnas S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaúnas S.A. ("Projeto Itaúnas"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-2ª Etapa, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2;

II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e

III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Com o crescimento da demanda de energia no Estado do Espírito Santo, prevê-se esgotamento do sistema de suprimento das subestações Viana e Vitória no curto prazo. A nova Linha de Transmissão em 345 kV Viana 2 - João Neiva 2, Subestação João Neiva 2 e demais empreendimentos associados visam atender às necessidades de expansão da Região Central do Estado ao eliminar esse esgotamento, pois propicia um novo ponto de suprimento e aumenta o grau de confiabilidade da área, já que possibilita o fechamento de um anel de transmissão para fortalecer o suprimento da Capital do Estado e um anel de distribuição entre Mascarenhas - Linhares - João Neiva.

Data do início do Projeto Itaúnas: Fevereiro de 2017.

Fase atual do Projeto Itaúnas: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Itaúnas: Operação comercial prevista para fevereiro de 2022.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaúnas: R\$ 297,80 milhões

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaúnas: R\$ 84.919.362,52, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaúnas, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaúnas provenientes das Debêntures: 28,52%, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.



SPE 4 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Elétricas Reunidas do Brasil S.A. ("Projeto Reunidas do Brasil"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:

- I - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra;
 - II - novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;
 - III - Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi;
 - IV - novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;
 - V - Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul);
 - VI - Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte;
 - VII - nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e
 - VIII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição (abaixo de 230 kV) entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, e a solução do atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN. Para a expansão do sistema elétrico das regiões norte e noroeste do Paraná, foi considerado o conjunto de obras (lote 1) de forma solucionar, de forma mais robusta, os problemas existentes na região de interesse.

Data do início do Projeto Reunidas do Brasil: Agosto de 2017.

Fase atual do Projeto Reunidas do Brasil: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Reunidas do Brasil: Operação comercial prevista para agosto de 2022.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Reunidas do Brasil: R\$ 1.936,5 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Reunidas do Brasil: R\$ 113.191.521,14, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Reunidas Brasil, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Reunidas do Brasil provenientes das Debêntures: 5,85%, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 5 - Interligação Elétrica Tibagi S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Tibagi S.A. ("Projeto Tibagi"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:

- I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;
- II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);
- III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e
- IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Tem como objetivo eliminar as restrições nas interligações em tensão de distribuição entre a região noroeste do estado do Paraná e a região oeste do estado de São Paulo, bem como solucionar o atendimento elétrico à região norte do estado do Paraná, conforme os requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.

Data do início do Projeto Tibagi: Agosto de 2017.

Fase atual do Projeto Tibagi: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Tibagi: Operação comercial prevista para agosto de 2021.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Tibagi: R\$ 134,6 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Tibagi: R\$ 21.332.684,24, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Tibagi, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Tibagi provenientes das Debêntures: 15,85%, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 6 - Interligação Elétrica Itaquerê S.A.

Objetivo do Projeto: instalação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itaquerê S.A. ("Projeto Itaquerê"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:

- I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e
- II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Tem como objetivo a implantação de três compensadores síncronos (CS) 500 kV, (-180/+300) MVAR, na SE Araraquara 2, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão em condições N-1 do sistema de 500 kV.

Data do início do Projeto Itaquerê: Agosto de 2017.

Fase atual do Projeto Itaquerê: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Itaquerê: Operação comercial prevista para agosto de 2021.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itaquerê: R\$ 397,7 milhões

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itaquerê: R\$ 65.116.725,11, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.



Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itaquê, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itaquê provenientes das Debêntures: 16,37%, tendo em vista que houve exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 7 - Interligação Elétrica Itapura S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Itapura S.A. ("Projeto Itapura"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:

I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e

II - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Tem como objetivo a implantação de um compensador estático de reativos (CER) 440 kV, -120 +250 Mvar, na SE Bauru, como reforço necessário à Rede Básica para possibilitar um melhor controle do nível de tensão devido aos elevados intercâmbios passantes pelo sistema de 440 kV, associados a integração da UHE Belo Monte ao SIN, e ao impacto que a perspectiva de importação do excedente da energia gerada pelas UTE's de Biomassa do Mato Grosso do Sul, causariam no sistema de 440 kV do Estado de São Paulo.

Data do início do Projeto Itapura: Agosto de 2017.

Fase atual do Projeto Itapura: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Itapura: Operação comercial prevista para fevereiro de 2021.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Itapura: R\$ 125,8 milhões.

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Itapura : R\$ 19.280.912,40, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Itapura, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Itapura provenientes das Debêntures: 15,33%, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

SPE 8 - Interligação Elétrica Aguapeí S.A.

Objetivo do Projeto: interligação da rede de transmissão de energia elétrica da Interligação Elétrica Aguapeí S.A. ("Projeto Aguapeí"): Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo:

I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;

II - Subestação Bagaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;

III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;

V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;

VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e

VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Bagaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bagaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.

Desempenho do sistema elétrico das regiões de Araçatuba, Presidente Prudente e seus entornos, com o objetivo de eliminar os problemas de carregamento e tensão das DIT's de 138 kV, visando o atendimento ao mercado dentro dos requisitos de qualidade e confiabilidade requeridos no SIN.

Data do início do Projeto Aguapeí: Agosto de 2017.

Fase atual do Projeto Aguapeí: Pré-operacional.

Data de encerramento do Projeto Aguapeí: Operação comercial prevista para agosto de 2021.

Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aguapeí: R\$ 601,9 milhões

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Aguapeí: R\$ 125.995.175,18, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto Aguapeí, observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão e nos Prospectos.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Aguapeí provenientes das Debêntures: 20,93%, tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais.

Os Projetos foram considerados como prioritários pelo MME, conforme as Portarias, para fins do disposto na Lei 12.431. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Suplementares e da Opção de Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício



de tais opções serão destinados aos Projetos, na proporção prevista em cada um dos quadros dos Projetos das SPEs contidos neste item. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão poderão ser transferidos para suas sociedades controladas, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Definitivo.**

5. Características da Oferta

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de Participantes Especiais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Suplementares e/ou Opção de Debêntures Adicionais, respectivamente, serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

5.2. Distribuição Parcial. Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.3. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu a taxa final da Remuneração e a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Participaram do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram **(i)** a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; e **(ii)** sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo; **(iii)** e observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido). **O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.** Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecedeu 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicou ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foi divulgada no Prospecto Definitivo e no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” (“**Prospecto Preliminar**” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora, e é divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

5.4. Pessoas Vinculadas. Para os fins da presente Oferta, são consideradas pessoas vinculadas **(i)** controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”).

5.5. Público-Alvo da Oferta. O Público-Alvo da Oferta é composto por **(1)** “Investidores Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores que sejam **(a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); **(b)** seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como **(c)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”); e **(2)** “Investidores Não Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, “**Investidores da Oferta**”.

5.6. Período de Colocação. As Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”), observado o exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a qual deverá ser exercida, se for o caso, até a data de divulgação deste Anúncio de Início da Oferta. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”). **Para mais informações, veja a seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Período de Colocação e Regime de Colocação” e a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta”, do Prospecto Definitivo.**

5.7. Regime de Colocação. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos descritos no Contrato de Distribuição. As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, no Prospecto Definitivo.**

5.8. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, o qual assegurará **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado



nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**” e “**Instrução CVM 480**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos na Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **5.8.1.** O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta tem como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”); **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores foram submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e na B3 - Segmento Cetip UTMV, conforme aplicável; (d) a divulgação deste Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) a classificação dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias, nos termos da Lei 12.431, as quais já forma obtidas; e (g) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (*waiver*) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (ou comprovação de sua dispensa por meio da apresentação, pela Emissora, dos respectivos contratos). Uma vez iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na data de sua efetiva subscrição e integralização, conforme o caso, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(viii)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e B3 - Segmento CETIP UTMV, bem como com o Plano de Distribuição; e **(ix)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.**

5.9. Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o período que se iniciou em 27 de março de 2018 (inclusive) e se encerrou em 16 de abril de 2018 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva durante o período que se iniciou em 27 de março de 2018 (inclusive) e se encerrou em 05 de abril de 2018 (inclusive), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deveria ter indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”). As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Não Institucional**”). O montante de 184.272 (cento e oitenta e quatro mil duzentas e setenta e duas) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 29,67% (vinte e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, totalmente os referidos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva, que foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observar-se-ão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Segmento CETIP UTMV e da B3, conforme aplicável: **(i)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta puderam realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Não Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; ou (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão; **(iii)** a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(iv)** os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; **(v)** considerando que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores decidiram aumentar a quantidade de Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional em 60.072 (sessenta mil e setenta e duas) Debêntures, equivalente a 9,6734% (nove inteiros e seis mil setecentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento) por cento do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que foram emitidas para atender, totalmente, Pedidos de Reserva que não tenham sido atendidos; **(vi)** até às 17h00 (dezesete horas) da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima; e **(vii)** os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não



participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não fazem parte da definição da Remuneração. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicou ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita está divulgada nos Prospectos.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional. Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional aumentar a quantidade de Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional em 60.072 (sessenta mil e setenta e duas) Debêntures, equivalente a 9,6734% (nove inteiros e seis mil setecentos e trinta e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, de forma a atender, totalmente os referidos Pedidos de Reserva (**"Critério de Rateio da Oferta Não Institucional"**). **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" do Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Definitivo.**

5.10. Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos (**"Oferta Institucional"**): (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) realizaram a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um único Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) estiveram sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional e/ou (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão; (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile: (a) a Primeira Data de Subscrição e Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da Primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual a ordem de investimento e/ou Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e a ordem de investimento e/ou o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a até 62.100 (sessenta e duas mil e cem) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional poderia ter sido preferencialmente destinada à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a sua atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de 9,9372% (nove inteiros e nove mil trezentos e setenta e dois centésimos de milésimos por cento) das Debêntures, equivalente a 61.710 (sessenta e uma setecentas e dez mil) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critério de Colocação da Oferta Institucional. Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional", do Prospecto Definitivo.** Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estiveram sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva.



5.11. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; **(ii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(iii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta. **5.12.** Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

6. **Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta**

6.1. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.2. Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

6.3. Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

7. **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

7.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" do Prospecto Definitivo.

8. **Publicidade**

O Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.isacteep.com.br/ri>), dos Coordenadores, da CVM, da B3, B3 - Segmento CETIP UTVM e da ANBIMA, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOE SP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a referida publicação, se for o caso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9. **Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, (www.pentagonotrustee.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, Telefone: (21) 3385-4565, Fax: (21) 3385-4046, email: operacional@pentagonotrustee.com.br.

PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO", DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 11.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

10. **Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").



11. Agência de Classificação de Risco (Rating)

A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Rating**”), a qual atribuiu o *rating* nacional de Longo Prazo “AAA(bra)” com perspectiva estável para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

12. Coordenadores

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Email: eduardo.prado@itaubba.com
Website: www.itaubba.com.br
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP
At: Mauro Tukiya
Email: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP
At: Sr. Matheus Licaríão
Email: mlicario@santander.com.br
Website: www.santander.com.br
- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, 20031-923, Centro, Rio de Janeiro - RJ
At: Cleber Aguiar
Email: cleberaguiar@bb.com.br/rendafixa@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

13. Formador de Mercado

13.1. A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado (“**Formador de Mercado**”), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTMV e pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 (“**Instrução CVM 384**”), do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 08 de março de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado (“**Contrato de Formador de Mercado**”). O Contrato de Formador de Mercado foi aditado, em 16 de março de 2018, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Formador de Mercado”, do Prospecto Definitivo.**

14. A Oferta foi registrada pela CVM em 26 de abril de 2018, sob o número CVM/SRE/DEB/2018/003.

15. Data do Início de Distribuição Pública

02 de maio de 2018.

16. Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Primeira Data de Subscrição e Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma “**Data de Liquidação**”). A Data de Liquidação está prevista para ocorrer no dia 02 de maio 2018.

17. Cronograma Indicativo da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1. Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	02/05/2018
2. Liquidação Financeira das Debêntures.	02/05/2018
3. Data de início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTMV.	03/05/2018
4. Divulgação do Anúncio de Encerramento.	04/05/2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” do Prospecto Definitivo.

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação” do Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.isacteep.com.br/ri>), conforme previsto na Escritura de Emissão.



18. Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

Este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão e o Aviso ao Mercado foi disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 - Segmento CETIP UTVM, B3, da ANBIMA e da CVM, nos seguintes *websites*:

- (i) **Emissora**
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
<http://www.isacteep.com.br/ri>
(nesta página acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link disponível na linha "7ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado);
- (ii) **Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>
(neste *website*, acessar "CTEEP", em "2018", "Março", e em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance>
(clicar em "Confira as Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar "Download do Aviso ao Mercado", "Download do Anúncio de Início", "Download do Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta referentes à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista);
- (iv) **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
<http://www.bb.com.br/ofertapublica>
(neste *website*, acessar "Debêntures CTEEP" e em seguida acessar "Leia o Aviso ao Mercado", "Leia o Anúncio de Início", "Leia o Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (v) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
(acessar neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debentures", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta, ao lado de "ISA Cteep");
- (vi) **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**
<http://www.cetip.com.br/>
(neste *website* acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "CTEEP" clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (vii) **B3**
<http://www.bmfbovespa.com.br>
(nessa página, localizar "Empresas Listadas", em seguida, digitar, "CTEEP", clicar em "Buscar", depois clicar em "CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA" e clicar em "Informações Relevantes". Em seguida, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o download do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta);
- (viii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
<http://www.cvm.gov.br>
(neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "CTEEP". Em seguida, clicar em "CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar);
- (ix) **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**
<http://cop.anbima.com.br>
(nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista" e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar).

19. Prospecto Definitivo

O Prospecto Definitivo está disponível nos respectivos endereços físicos indicados no Prospecto Definitivo e nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- (i) **Emissora**
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
<http://www.isacteep.com.br/ri>
(nesta página acessar "Informações Financeiras" e clicar em "Emissões Públicas". Em seguida, na segunda tabela referente às emissões públicas de debêntures, clicar no link "Prospecto Definitivo - 7ª Emissão de Debêntures", disponível na linha "7ª Emissão" com a coluna "Documentos da Oferta", e realizar o download do documento desejado);



- (ii) **Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>
(neste *website*, acessar “CTEEP”, em “2018”, “Março”, e em seguida acessar link referente ao “Prospecto Definitivo”);
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance>
(neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, localizar o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e clicar em download do Prospecto Definitivo);
- (iv) **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
<http://www.bb.com.br/ofertapublica>
(neste *website*, acessar “Debêntures CTEEP” e em seguida acessar “Leia o Prospecto Definitivo”);
- (v) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
(acessar neste *website*, selecionar o tipo de oferta “Debentures”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”, ao lado de “ISA Cteep”);
- (vi) **B3 - SEGMENTO CETIP UTVM**
<http://www.cetip.com.br>
(neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “CTEEP” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo);
- (vii) **B3**
http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm
(neste *website*, digitar “CTEEP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Definitivo da 7ª Emissão de Debêntures”);
- (viii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
<http://www.cvm.gov.br>
(neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CTEEP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CTEEP-CIA TRANSM ENERGIA ELÉTR. PAULISTA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Prospecto Definitivo com a data mais recente);
- (ix) **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**
<http://cop.anbima.com.br>
(nessa página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” clicar no *link* referente ao último Prospecto Definitivo disponibilizado).

20. Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo, na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos endereços acima mencionados. O Prospecto Definitivo, a Escritura de Emissão e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos, na Escritura de Emissão e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, A ESCRITURA DE EMISSÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 02 de maio de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER

